



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Gabinete do Superintendente

Processo Administrativo: 24/0600-0000113-3.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

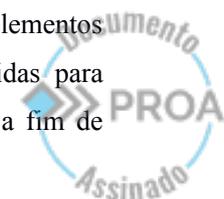
Trata-se o expediente inaugurado pela Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), o qual versa acerca do Contrato de Repasse nº 919220/2021/MJSP/CAIXA, FPE nº 4061/2021, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Caixa Econômica Federal e a SSPS, cujo objeto é a construção da Cadeia Pública de Passo Fundo, utilizando o sistema construtivo SISCOPEN.

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) estabelecimento prisional masculino, de segurança média, para presos provisórios e capacidade de 800 vagas.

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que a construção deverá ser executada de modo célere, visto que há necessidade de uma rápida entrega da Cadeia Pública diante da carência de vagas no Sistema Prisional, tratando-se, portanto, de uma demanda de interesse e de segurança pública. Na mesma linha, destaca-se a metodologia SISCOPEN, que atende integralmente a necessidade do Estado, exclusivo da empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda, a qual comprova tal exclusividade através do Atestado de Exclusividade apresentado (fl. 3447).

Destaca-se, oportunamente, que o sistema SISCOPEN é visto como um conjunto indivisível formado por componentes interligados entre si, sendo composto, em suma, por família de monoblocos modulados e produzidas industrialmente (pré-fabricado utilizando materiais e processos avançados como o Concreto de Alta Desempenho – CAI, Concreto Reforçado com Fibras de Vidro – GRC, além de produtos e materiais implementares especiais não existentes no mercado nacional).

O SISCOPEN é um método que consiste em elementos pré-fabricados/moldados, os quais possuem diversas tecnologias desenvolvidas para garantir maior segurança, durabilidade e higiene aos elementos produzidos, a fim de





diferenciá-lo, de forma unívoca, das demais técnicas existentes no mercado, razão pela qual atende integralmente as necessidades do sistema prisional.

Cabe salientar que todas as obras contratadas pelo Estado e executadas pelo sistema SISCOPEN foram executadas em prazo exíguo – como foi o caso do Complexo Prisional de Canoas (PECAN I, II, III e IV), Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul, Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional, Módulo de Segurança da PASC, Penitenciária Estadual de Charqueadas II, Penitenciária Estadual de Charqueadas III e a Cadeia Pública de Porto Alegre. De outro lado, a última obra que o Estado buscou executar com o modelo tradicional está há mais de 10 (dez) anos com a conclusão pendente, que é a Penitenciária Estadual de Guaíba. A construção dos aludidos presídios foi executada pela empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda, que foi contratada pelo Estado por inexigibilidade de licitação, visto que a execução pelo Sistema SISCOPEN é exclusivo da empresa e se enquadrava nas condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, conforme entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado. Cumpre-nos observar que, mesmo nas unidades prisionais com anos de uso, observa-se bom estado de conservação o qual, ao que tudo indica, se relaciona com a qualidade do material e técnica construtiva.

Além disso, destacamos que a natureza do sistema que será empregado afasta por completo qualquer entendimento no sentido de caracterizá-lo como obra de engenharia. De outra banda, é importante destacar que o denominado SISCOPEN tem o seu caráter de exclusividade devidamente atestado pela Associação Comercial do Distrito Federal (fl. 3447), além dos módulos que compõem o citado sistema também estarem devidamente atestados pela citada entidade, a qual reúne todas as condições para emitir atestados comprobatórios de exclusividade, requisitos estes que foram apontados como condição para emissão de atestados desta natureza no julgado do Tribunal de Contas da União (proc. TC – 010-659/99-4. Rel. Min. José Bulgarelli – BLC jun./2003. p.432). No mesmo entendimento, deve-se observar que o sistema indica-se patenteado pela referida Verdi Sistemas, não podendo, portanto, ser utilizado por qualquer outra empresa, o que, por si só, justifica a citada exclusividade.

Ainda, os autos passaram pelo crivo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para análise da contratação direta da empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda por inexigibilidade de licitação, restando no Parecer nº 20.621/2024 (fls. 86 a 104), no qual sobreveio o que segue:





(...)

A alvitrada contratação direta da empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda. para a construção do novo estabelecimento prisional, localizado no município de Passo Fundo/RS, em tese ostenta viabilidade jurídica, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando ser a detentora exclusiva da metodologia SISCOPEN no território nacional. Precedentes desta Procuradoria-Geral do Estado.

(...)

Portanto, o Sistema de Construção de Presídio (SISCOPEN), realizado pela empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.516/0001-99, é exclusivo e se enquadra nas condições de inexigibilidade de licitação, pois a utilização do referido sistema implica clara apropriação de um bem pela Administração Pública, o que nos leva a concluir que as disposições legais referentes à aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, além da notória especialização da empresa, estão devidamente atendidas, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

A exigência do inciso IV do art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e neste caso, comprova-se a alocação de recursos financeiros através da Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO) nº 057744 (fl. 3781), cumpre observar o Contrato de Repasse nº 919063/2021/MJSP/CAIXA, FPE nº 4179/2021 (fls. 3 a 18). Desta forma, havendo verba para a obra requerida, cujo valor total equivale a R\$ 125.402.854,57, sendo R\$ 48.818.281,80 através de recurso Federal e R\$ 76.584.572,77 do Estado.



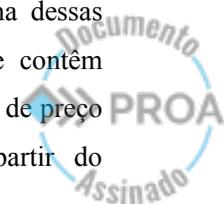


No que diz respeito ao inciso V do Art. 72 da Lei 14.133/2021, a empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória acostada (fls. 3448 a 3496).

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a razão de escolha do contratado, inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/2021. Desta forma, no que diz respeito ao § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, deverá haver a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica”, o que fica comprovada através das Declarações de Exclusividade, acostada (fl. 3447).

A justificativa formal de preços, por fim, exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado. Assim, resta cumprida a exigência estipulada quanto à justificativa de preço, haja vista que o valor ofertado, conforme proposta acostada (fls. 3782 a 3786), encontra-se em conformidade com os valores estimados em Relatório Técnico de Estimativa de Preço elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativa (fls. 946 a 980). Ainda, foram acostados aos autos as Certidões de Acervo Técnicos (CAT) relativas à Penitenciária do Vale do Itajaí, Presídio Regional de Itajaí, Presídio Masculino de Maceió, ampliação do Presídio de Jaraguá do Sul, Penitenciária de Girau do Ponciano e Penitenciária Estadual de Canoas (fls. 3497 a 3775).

Cabe informar que tal estimativa teve como base a metodologia apresentada no documento de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU, 2014). Com base em levantamentos preliminares realizados utilizando o anteprojeto arquitetônico, os termos de referência da obra e a utilização de um banco de dados, é possível realizar a divisão da obra em suas principais unidades, etapas ou parcelas em termos de custo. Cada uma dessas unidades, etapas ou parcelas foi avaliada utilizando bancos de dados que contêm parâmetros de obras semelhantes ou outras referências de preços. A estimativa de preço para a elaboração dos projetos básicos e executivos foi realizada a partir do





levantamento de custos unitários, aplicação do BDI diferenciado sobre o custo e, por fim, a multiplicação com os quantitativos para a obtenção do preço total dos projetos. Foram utilizadas a Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) de 2024 e a Tabela de Honorários de Projetos de 2024 da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP-SE) para a identificação dos custos unitários de projetos em penitenciárias.

Diante do exposto, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** o prosseguimento deste Processo Administrativo. Desta forma, encaminha-se o presente procedimento administrativo à **Divisão de Materiais e Serviços** para conhecimento e demais providências, com vistas à **Divisão de Contratos e Convênios**, para confecção das minutas do Termo de Contrato e Inexigibilidade. Após, à **Assessoria Jurídica** para exame e parecer, conforme disposto no inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2024.

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS
Superintendente





2406000001133

Nome do documento: Autorizacao_e_Justificativa_-_2406000001133_-_Obra_Passo_Fundo_-_DMS-DCC-AJnv.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS	SUSEPE / GAB / 4202422	25/10/2024 22:19:11

